



EDITAL N.º 126 /2017

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação tomada em sede da primeira reunião do Órgão Executivo Camarário, realizada no pretérito dia 27 de outubro, na sequência da proposta n.º 3/GAP/2017, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, as seguintes competências:

- a)** Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art. 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 2, do art. 4º e n.º 1, do art. 5º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- b)** Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art. 2º, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art. 5º do retromencionado diploma legal;
- c)** Emitir parecer favorável, em vista à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

A delegação de competências acima mencionadas, deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares, os atos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção e ou os pedidos de informação prévia das operações urbanísticas, que apresentem as seguintes características:

- a) Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 frações;
- b) Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 300m².

Por último, mais torna público que foi delegada no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais, a competência para autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos nº 2 a 4, do art. 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de



execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art. 54º do mesmo diploma legal.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral, no uso de competências próprias, o subscrevi.

Chaves, 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)